LEI Nº 1.059, DE 18 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a suspender a expedição de autos de infração, notificações e embargos de construções, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a expedição de autos de infração, notificações e embargos de obras pelos fiscais de obras e posturas, enquanto não reestruturado o Código de Obras e Posturas do Município, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º A expedição de embargos de construções só será procedida caso a construção em vistoria apresente risco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 18 de maio de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

ISAÍAS MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio